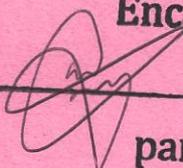




# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 013 Exercício de: 2024

Encaminhado à  
  
em 07/02/2024  
para parecer  
Previdência CMJ Romilson Silva

ENCAMINHADO OFÍCIO PRE 031  
EM 08/07/24  
PROPOSITURAS DE 07/13  
RECIBO Thiago  
SECRETARIA CMJ Bruna

**Projeto de Resolução 008/24** – Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado do São Paulo.

Nome: Mesa Diretora

APROVADO EM Única DISCUSSÃO  
em Sessão de 20/02/24  
Romilson Silva  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>20/02/24</u>	<u>Romilson Silva</u>

### ATUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008 /2024

LIDO EM SESSÃO  
DE 06/02/24

Amilton Silva  
PRESIDENTE

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	<u>105/2024</u>
Fls. Nº	<u>415</u>
Livro Nº	<u>042</u>
	<u>02/02/2024</u>
	Secretária

Estabelece procedimentos para a elaboração do **Plano de Contratações Anual (PCA)** de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado do São Paulo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, ESTADO DO SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I

#### Do Objeto

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

#### Seção II

#### Das Definições

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;

II – requisitante: agente ou setor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de



# Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_/2024

demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – Documento de Formalização de Demanda (DFD) / Requisição / Solicitação de Compras e Serviços: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – setor de contratações: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou setor, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inc. III do *caput* desta Resolução.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** A elaboração do PCA pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações da Câmara Municipal, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

### Seção I

#### Das Diretrizes



# Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_/2024

**Art. 4º** Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os núcleos deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, a fim de que o Setor responsável da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP possa elaborar o PCA, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Seção II Das Exceções

**Art. 5º** Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses previstas nos incs. VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Seção III Dos Procedimentos

**Art. 6º** Para elaboração do PCA, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda (DFD) com as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade;

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – nome do núcleo requisitante com a identificação do responsável; e



# Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



05

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_/2024

IX – nos casos de demanda de projeto de arquitetura/engenharia, incluir o Documento de Solicitação de Projeto de Arquitetura/Engenharia elaborado pelo setor responsável.

**Art. 7º** O DFD poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica, para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 8º** As informações de que trata o art. 6º desta Resolução serão formalizadas por meio do sistema de tramitação de processos eletrônicos até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PCA.

### Seção IV

#### Da Consolidação

**Art. 9º** Encerrado o prazo previsto no art. 8º desta Resolução, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no art. 3º desta Resolução; e

III – elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inc. III deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Anteprojeto ou Projeto Básico (PB), considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho no órgão ou entidade.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do PCA até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

### CAPÍTULO IV

#### DA APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

**Art. 10.** Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.



# Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_ /2024

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações perante os núcleos requisitantes, observando o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

**Art. 11.** O PCA será disponibilizado automaticamente no PNCP.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, o endereço de acesso ao seu PCA no PNCP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

## CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

**Art. 12.** Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária;

II – na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pela autoridade competente.

**Art. 13.** Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO Seção I Da Compatibilização da Demanda

**Art. 14.** O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do PCA anteriormente à sua execução.



# Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_/2024

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13 desta Resolução.

**Art. 15.** As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações, com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inc. V do art. 6º desta Resolução, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

## Seção II Do Relatório de Riscos

**Art. 16.** A partir de julho do ano de execução do PCA, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PCA até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.



# Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_ /2024

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariúna, 31 de janeiro de 2024.

*Romilson Silva*

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
**Presidente**

VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
**Vice Presidente**

*Afonso Lopes da Silva*

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
**Primeiro Secretário**

*Silvio Luiz Telles de Menezes*

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
**Segundo Secretário**

APROVADO EM Única DISCUSSÃO  
em Sessão de 20 / 01 / 24  
*Romilson Silva*  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>20 / 01 / 24</u>	<i>Romilson Silva</i>



# Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_/2024

09

## ANEXO I

### MODELO DE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA): 20XX

#### 1. INFORMAÇÕES

a. Setor/

Departamento:

-----

b. Data do Documento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20XX

*\* indicar no campo acima o Setor ou Departamento e a data em que o PCA foi elaborado, para fins de validade dos valores estimados.*

#### 2. RESUMO DO PLANO

*\* indicar um resumo da totalidade de itens/objetos que pretende o Setor/Departamento contratar durante todo o exercício, indicando nas tabelas abaixo.*

TIPO DE ITEM	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
TOTAL GERAL		



# Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_ /2024

40

## 3. DETALHAMENTO DO PLANO

### 1. MATERIAIS

Setor/Depto.	Tipo de item	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Dotação Orçamentária	Grau de Prioridade Alta/Média/Baixa	Data Desejada	Renovação de Contrato

### 2. SERVIÇOS

Setor/Depto.	Tipo de item	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Dotação Orçamentária	Grau de Prioridade Alta/Média/Baixa	Data Desejada	Renovação de Contrato

### 3. OBRAS



# Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



01

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_ /2024

Setor/Depto.	Tipo de item	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Dotação Orçamentária	Grau de Prioridade Alta/Média/Baixa	Data Desejada	Renovação de Contrato

## 4. SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Setor/Depto.	Tipo de item	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Dotação Orçamentária	Grau de Prioridade Alta/Média/Baixa	Data Desejada	Renovação de Contrato

## 5. SOLUÇÕES DE TIC (Tecnologia de Informação)

Setor/Depto.	Tipo de item	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Dotação Orçamentária	Grau de Prioridade Alta/Média/Baixa	Data Desejada	Renovação de Contrato



# Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_/2024


Total: XXX itens

Valor total dos Itens: R\$ XXXXXX,XX

*\* Ao final indicar a totalidade dos itens indicados acima e o montante total estimado.*

**Assinatura do Presidente da Câmara Municipal**

Assinatura Responsável

ANEXO II

## MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA/ENGENHARIA

Ao Setor Responsável

-----

(NOME), vem requerer o encaminhamento dessa solicitação de projeto de arquitetura/engenharia ao Departamento de Consultoria Técnica Especializada para providências, conforme a seguinte descrição:

Dados do Setor Solicitante

Setor

Solicitante:

-----

Responsável:

-----







# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



15

Projeto de Resolução 008/2024

## PARECER JURÍDICO AO PROJETO de Resolução 008/2024

Autoria: **Mesa Diretora**

**Ementa: “Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado do São Paulo.”**

### I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Resolução 008/2024 que “*Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado do São Paulo.*”

Na Justificativa, a Mesa Diretora destaca a necessidade desta Câmara Municipal se adequar às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nesse sentido, o Projeto por meio desta Resolução e de mais 12 (doze) que também foram apresentadas pela Mesa Diretora, visa regulamentar a Nova de Lei de Licitações e implementar os procedimentos pertinentes à sua eficácia..

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### II. Da Competência e Iniciativa:



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



16

Projeto de Resolução 008/2024

O Projeto versa sobre matéria de competência da Mesa Diretora com fundamento no art. 20, III, alínea “a”, incisos VI, VII do Regimento Interno.

### III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

A Lei de Licitações (Lei 8.666/93) foi revogada em 30 de dezembro de 2023, de modo que todos os procedimentos licitações deverão estar em consonância com a Nova Lei de licitações nº 14.133/2021.

Contudo, para aplicação efetiva e prática da referida Lei faz-se necessário regulamentá-la de modo que esta Câmara possa realizar os procedimentos de forma atualizada, levando em consideração as necessidades administrativas, operacionais e peculiaridades dessa Casa de Leis de Jaguariúna.

Assim, mostra-se adequada a via elegida para regulamentar a Nova Lei de Licitações.

### IV - Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.)

### V - Conclusão:

O Projeto de **Resolução 008/2024** não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução 008/2024

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 8 de fevereiro de 2024.

*Isabela M. Bueno*

**Isabela Maciel Bueno**  
Estagiária de Direito

**Tania Ribeiro do Vale Coluccini**  
Diretora do Departamento Jurídico  
OAB/SP 214.405



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



18

Projeto de Resolução nº 008/2024

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Resolução nº 008/2024.

Autoria: **MESA DIRETORA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Mesa Diretora o Projeto de Resolução nº 008/2024, que “Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo.”

Na Justificativa, a Mesa Diretora destaca a necessidade desta Câmara Municipal se adequar às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Desta feita, o Projeto por meio desta Resolução e de mais 12 (doze) que também foram apresentadas pela Mesa Diretora, visa regulamentar a Nova Lei de Licitações e implementar os procedimentos pertinentes à sua eficácia..

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere à iniciativa, a competência é da Mesa Diretora com fundamento no art. 20, III, alínea “a”, incisos VI, VII do Regimento Interno.

LIDO EM SESSÃO  
DE 20/02/2024  
MARCOS SILVA  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



19

Projeto de Resolução nº 008/2024

No que tange a constitucionalidade, a Lei de Licitações (Lei 8.666/93) foi revogada em 30 de dezembro de 2023, de modo que todos os procedimentos licitações deverão estar em consonância com a Nova Lei de licitações nº 14.133/2021.

Para a aplicação efetiva e prática da referida Lei faz-se necessário regulamentá-la de modo que esta Câmara possa realizar os procedimentos de forma atualizada, levando em consideração as necessidades administrativas, operacionais e peculiaridades dessa Casa de Leis de Jaguariúna.

Assim, mostra-se adequada a via elegida para regulamentar a Nova Lei de Licitações.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Resolução nº 008/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Resolução sob o nº 008/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de fevereiro de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**

Presidente - relator

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Vice-Presidente

**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



20

RESOLUÇÃO Nº 236  
(Autoria: Mesa Diretora)

Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado do São Paulo.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
Seção I  
Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

Seção II  
Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;

II – requisitante: agente ou setor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – Documento de Formalização de Demanda (DFD) / Requisição / Solicitação de Compras e Serviços: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – setor de contratações: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou setor, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inc. III do *caput* desta Resolução.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A elaboração do PCA pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

- I – racionalizar as contratações da Câmara Municipal, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV – evitar o fracionamento de despesas; e
- V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO Seção I Das Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os núcleos deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, a fim de que o Setor responsável da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP possa elaborar o PCA, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Seção II Das Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no PCA:

- I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II – as hipóteses previstas nos incs. VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Seção III Dos Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do PCA, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda (DFD) com as seguintes informações:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – descrição sucinta do objeto;
- III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



22

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade;

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – nome do núcleo requisitante com a identificação do responsável; e

IX – nos casos de demanda de projeto de arquitetura/engenharia, incluir o Documento de Solicitação de Projeto de Arquitetura/Engenharia elaborado pelo setor responsável.

Art. 7º O DFD poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica, para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o art. 6º desta Resolução serão formalizadas por meio do sistema de tramitação de processos eletrônicos até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PCA.

## Seção IV Da Consolidação

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º desta Resolução, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no art. 3º desta Resolução; e

III – elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inc. III deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Anteprojeto ou Projeto Básico (PB), considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho no órgão ou entidade.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do PCA até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

## CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 10. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprová-los itens do PCA ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações perante os núcleos requisitantes, observando o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 11. O PCA será disponibilizado automaticamente no PNCP.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, o endereço de acesso ao seu PCA no PNCP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

## CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária;

II – na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

### Seção I Da Compatibilização da Demanda

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13 desta Resolução.

Art. 15. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações, com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inc. V do art. 6º desta Resolução, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

### Seção II Do Relatório de Riscos

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do PCA, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PCA até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 3º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente. 24

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de fevereiro de 2024.

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Ap. Gomes  
Diretora-Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



25

RESOLUÇÃO Nº 236  
(Autoria: Mesa Diretora)

Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado do São Paulo.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

## Seção II Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;

II – requisitante: agente ou setor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – Documento de Formalização de Demanda (DFD) / Requisição / Solicitação de Compras e Serviços: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – setor de contratações: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou setor, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inc. III do *caput* desta Resolução.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A elaboração do PCA pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações da Câmara Municipal, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO Seção I Das Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os núcleos deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, a fim de que o Setor responsável da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP possa elaborar o PCA, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Seção II Das Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses previstas nos incs. VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Seção III Dos Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do PCA, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda (DFD) com as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;

Res. 236



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

27

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade;

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – nome do núcleo requisitante com a identificação do responsável; e

IX – nos casos de demanda de projeto de arquitetura/engenharia, incluir o Documento de Solicitação de Projeto de Arquitetura/Engenharia elaborado pelo setor responsável.

Art. 7º O DFD poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica, para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o art. 6º desta Resolução serão formalizadas por meio do sistema de tramitação de processos eletrônicos até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PCA.

## Seção IV Da Consolidação

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º desta Resolução, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no art. 3º desta Resolução; e

III – elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inc. III deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Anteprojeto ou Projeto Básico (PB), considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho no órgão ou entidade.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do PCA até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

## CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 10. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprová-los itens do PCA ou devolvê-los ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações perante os núcleos requisitantes, observando o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Res. 236



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 11. O PCA será disponibilizado automaticamente no PNCP.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, o endereço de acesso ao seu PCA no PNCP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

## CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária;

II – na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

### Seção I Da Compatibilização da Demanda

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13 desta Resolução.

Art. 15. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações, com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inc. V do art. 6º desta Resolução, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

### Seção II Do Relatório de Riscos

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do PCA, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PCA até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

Res. 236



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 3º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de fevereiro de 2024.

VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes  
Diretora Geral

Res. 236